

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 696, DE 2011 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a universalização progressiva do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) a todos os concluintes do ensino médio e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 36.

.....
.....
.....

§ 5º O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), definido em regulamento, será garantido de forma progressiva a todos os concluintes do ensino médio, tornando-se obrigatório no âmbito do sistema de avaliação do ensino médio, instituído pela União em colaboração com os sistemas de ensino, conforme estabelecem o art. 211 da Constituição Federal e o inciso VI do art. 9º da Lei nº 9.393, de 20 de dezembro de 1996.

§ 6º A instituição de ensino que participar do Enem, ao longo do seu processo de universalização, não poderá estabelecer critérios ou quaisquer outra forma de discriminação que dificultem

a participação de qualquer de seus alunos na realização do referido exame.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 25 de junho de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente

Senador Antonio Carlos Valadares, Relator